



**14 – TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento:1) Letícia Mendes Gomes – Stone Gran Marmoraria, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e armazenamento de material não mineral, não metalúrgicas na área de planta de extração, Matrícula MG, PA SLA nº 265/2023, com validade até 24/11/2023; 2) Município de Porto Firme – Estação de Transbordo Municipal, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Porto Firme/MG, PA SLA nº 267/2023, com validade até 27/11/2023.

(a)Dorival da Silva, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

27 1874111 - 1

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

Pauta da 10ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Especializada de Planejamento – CTEP do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH-MG

Data: 04 de Dezembro de 2023, às 14h.

Endereço virtual da reunião:  
<http://www.youtube.com/channel/UChUliAb462m8py3C1jsJ4w>

Apresentação: Presidente da Câmara Técnica Especializada de Planejamento (CTEP)

1. Membros titulares, órgãos ou instituições que representam determinado segmento no conselho;

2. Execução do Plano Nacional Brasileiro;

3. Comunicado dos conselheiros;

4. Comunicado da Secretaria Executiva;

5. Manual Operativo (MOP) do Plano Estadual de Recursos Hídricos – 2023 a 2025, para execução e discussão. Apresentação: Gerência de Execução de Recursos Hídricos (GPLAN/igm);

6. Assuntos gerais;

7. Encerramento.

Thiago Figueiredo Santana

Presidente da Câmara Técnica Especializada de Planejamento

27 1874161 - 1

**DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 559, DE 27 DE NOVEMBRO 2023**  
Altera a Deliberação nº 541, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2027.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO ADIUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 15 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2000, e o inciso XI da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 24, de 22 de dezembro de 2022.**

**DELIBERA:**  
Art. 1º – O item 2 da alínea “b” do inciso I e o item 2 da alínea “d” do inciso III do art. 1º da Deliberação CERH-MG nº 541, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)  
(...)  
(b)  
2 – 1º Suplemente: Lorena Gonçalves Brito;  
(...)  
(d) (...)

2 – 1º Suplemente: Priscila Gonçalves Couto Sette Moreira.”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

**DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 560, DE 27 DE NOVEMBRO 2023**  
Altera a Deliberação nº 543, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Regulação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2027.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO ADIUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 15 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o inciso XIII da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 24, de 22 de dezembro de 2022.**

**DELIBERA:**  
Art. 1º – Os itens 1, 2 e 3 da alínea “a” do inciso I e o item 1 da alínea “c” do inciso III do art. 2º da Deliberação CERH-MG nº 543, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)  
(a)  
(b)  
1 – Titular: Lorena Gonçalves Brito

2 – 1º Suplemente: Ariel Chaves Santana Miranda;

3 – 2º Suplemente: Karla Jorge da Silva;

III – (...)  
(c)  
1 – Titular: Túlio Pereira da Sá.”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

27 1874150 - 1

## Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fteam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 2º, II, da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, a servidora TATIANA DINIZ LIMA MASP 1.379.697-4 para a remuneração do cargo efetivo de TÉCNICO AMBIENTAL, Nível II, Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão do DAI-18 MA1100329, a partir de 22/11/2023.

27 1874123 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

III- buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;  
IV- esforçar-se para compatibilizar interesses diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V- avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI- opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a composição e os dispositivos do projeto de lei que autoriza a criação da unidade, quando a mesma é compartilhada da unidade;

VII- acompanhar o gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, ou de impacto ambiental;

IX- promover ações e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com o população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X- estabelecer, sob forma de diretrizes, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente relacionadas à Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;

XI- propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;

XII - solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais;

XIII- comunicar e opinar sobre mudanças, feitos de aprimoramento, leis, regulamentos e outras normas que afetem a unidade de conservação;

XIV- analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

XV- discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

XVI- sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho;

XVII- manifestar-se sobre eventuais concessões;

XVIII- exercer outras atividades correlatas;

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva é o órgão administrativo de apoio administrativo à Presidência, ao Plenário, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I- assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações do Plenário;

II- elaborar a pauta das Reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência;

III- publicar atas das Reuniões nos termos establecidos pelo art. 4º único deste Regimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião;

IV- encaminhar convites para reuniões aos conselheiros titulares e suplementares, bem como o material referente à respectiva reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do artigo deste Regimento Interno;

V- publicar a síntese das decisões do Conselho, nos termos estabelecidos pelo art. 4º único deste Regimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da reunião;

VI- convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho, organizando a respectiva pauta;

VII- fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convites para reuniões;

VIII- articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA;

IX- promover reuniões conjuntas de todos os Grupos de Trabalho, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de Grupo;

X- executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

XI- organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

XII- colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

XIII - receber os membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

XIV- elaborar atas das reuniões, ressaltando que devem ser redigidas em português, com a utilização de termos técnicos e científicos;

XV- fazer controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos constituintes.

§ 1º – A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor da Unidade de Conservação devidamente designado pelo presidente do Conselho.

Capítulo III

Da Organização do Conselho

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º - O Conselho tem a seguinte estrutura:

I- Presidência;

II- Conselho;

III- Grupos de Trabalho, tais como:

a)Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;

b)Usos Públicos;

c)Zona de Amortecimento;

d)Edificação Ambiental;

e)Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;

f)elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;

g)Outros;

IV- Secretaria Executiva;

Parágrafo único. Os novos editais busca-se à paridade entre setor público e privado.

Seção II

Da Presidência

Art. 5º - O Conselho tem a seguinte estrutura:

I- Presidência;

II- Conselho;

III- Grupos de Trabalho, tais como:

a)Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;

b)Usos Públicos;

c)Zona de Amortecimento;

d)Edificação Ambiental;

e)Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;

f)elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;

g)Outros;

IV- Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Os novos editais busca-se à paridade entre setor público e privado.

Seção III

Da Presidência

Art. 6º - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos establecidos pelo art. 17º do Decreto Federal nº 434/2002, a quem compete prestar as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF ou, na falta deste, por quem seja designado formalmente pelo Presidente, em ato individualizado e publicado.

Art. 7º - O Presidente do Conselho compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:

I- decidir os casos de urgência ou inadiáveis de interesse ou salvaguarda da Unidade de Conservação;

II- apresentar, mediante motivação expressa constante do ato formal, a decisão de extinguir ou transferir os demais membros do Conselho, grupo de trabalho ou comitê;

III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- aprovar previamente as pautas das reuniões;

V- submeter à apreciação do Conselho, as matérias a serem consideradas;

VI- submeter à apreciação oründio oriundo da secretaria executiva;

VII- requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;

VIII - recomendar diligências aos grupos de trabalho;

VII - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupo de trabalhos;

IX - representar o Conselho ativa ou passivamente, em juiz ou fórum de:

X- homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI- assumir os assuntos tratados nas reuniões do plenário;

XII- dirigir-se à direção da imprensa de assuntos com apreciação ou interesse da Unidade de Conservação;

XIII- despor-se de funções de secretaria executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;

XIV- assinar os atos do Conselho;

XV- fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;

XVI- prover a articulação entre o Conselho e os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, visando à compatibilização de suas funções;

XVII- exercer outras atividades correlatas;

Seção III

Do Presidente

Art. 7º - O Plenário é instância superior do Conselho quanto às diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I- elaborar o Regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II- acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

## MINAS GERAIS

Segundo II

Do Funcionamento

I- execução do Hino Nacional Brasileiro, quando a formalidade

II- execução do Hino Estadual de Minas Gerais, quando a formalidade

III- comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;

IV- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V- apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;

VI- discussão das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

VII- o comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso III

VIII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

IX- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

X- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XI- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIV- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XV- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVI- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVIII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIX- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XX- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XI- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIV- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XV- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVI- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVIII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIX- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XX- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XI- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIV- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XV- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVI- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVIII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIX- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XX- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XI- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIV- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XV- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVI- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XVIII- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XIX- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;

XX- o comunicado das matérias pautadas para discussão, quando necessário;